



CONTRATO PROGRAMA Refº06/FAP/2022



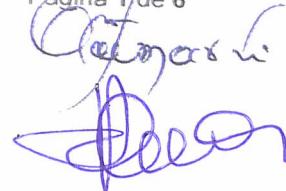
Entre:

1. O Ministério do Mar adiante designado –1º outorgante e representado neste ato pelo Diretor Nacional das Pescas e Aquacultura (DNPA) Sr. Albertino Martins e pela Gestora do Fundo Autónomo das Pescas, Sra. Helena Luz;
E
2. A Câmara Municipal de São Filipe – Ilha Fogo, adiante designada 2º Outorgante e representada neste ato pelo Presidente da Câmara, o Sr. Nuias Silva ao abrigo da Lei nº 4/X/2021, que aprova o Orçamento de Estado para o ano 2022 e do disposto no Artigo nº72 do Decreto Lei nº1/2022, que aprova as normas e procedimentos da Execução do Orçamento de Estado para o ano 2022, é celebrado o presente contrato que se rege pelas seguintes clausulas:

Cláusula 1ª

Objetivo e finalidade

1. O presente projeto intitulado “**Aquisição e instalação de uma maquina de gelo para o Porto de Pesca de Vale dos Cavaleiros – Município de São Filipe - Fogo**”,
2. O projeto tem como objetivo no geral conservar o pescado por forma a prolongar a sua vida útil, nomeadamente colocar o pescado no mercado local em bom estado de conservação, proporcionar condições de higiene e segurança e ainda contribuir para o aumento do volume de negocio dos pescadores.
3. O presente contrato tem como finalidade o financiamento das seguintes atividades:
 - a) Aquisição e instalação de uma maquina de gelo com capacidade para cinco toneladas (5Ton/dia) com o respetivo silo de armazenagem de gelo para o porto de pesca Vale dos Cavaleiros.





Cláusula 2^a

Custo

O custo total do projeto é o valor correspondente a **4.532.500,00 (quatro milhões, quinhentos e trinta e dois mil e quinhentos escudos)**, sendo a parte financiada pelo Ministério do Mar no valor de **4.000.000,00 (quatro milhões de escudos) ECV.**

Cláusula 3^a

Localização e Beneficiários

O projeto será desenvolvido no Município de São Filipe - Ilha do Fogo, no Porto Vale dos Cavaleiros e beneficiará de forma direta os pescadores, peixeiras e tratadores do pescado e indiretamente a população da Cidade de São Filipe e da Ilha no geral.

Cláusula 4^a

Duração

O prazo de execução do projeto é de 8 Meses a contar da data do primeiro desembolso.

Cláusula 5^a

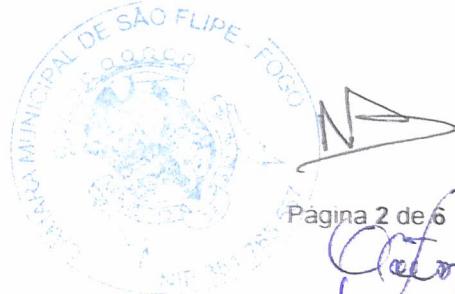
Financiamento

O projeto é financiado pelo Governo de Cabo Verde, através da Receitas Consignadas e enquadra-se no Programa Cabo Verde Plataforma Marítima na Unidade 40.10.25.06.03 - FAP - Serviço De Desenvolvimento Do Sector Das Pescas, na rúbrica 02.06.03.01.02- Municípios Corrente.

Cláusula 6^a

Formas e modalidades de desembolso

1. O desembolso das verbas para execução do projeto, na componente do financiamento do governo, processa-se da seguinte forma:



Página 2 de 6

Até mais
Hector



- a. Pagamento de 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil escudos) corresponde a 30% (trinta porcento) do valor referido no artigo 2º, após a assinatura do contrato;
 - b. os restantes 70% (setenta porcento) serão disponibilizados em tranches no prazo máximo de 15 (Quinze) dias úteis, da data de entrega mediante a apresentação de todos os elementos justificativos de despesas;
2. O pedido de pagamento e os elementos referidos no numero anterior da presente clausula, devem ser enviados pelo 2º Outorgante ao departamento sectorial que representa o 1º Outorgante ou Comissões especiais criadas para o efeito.
 3. Nos casos em que os documentos apresentados estejam incompletos ou com insuficiências, o 2º outorgante será comunicado pelo departamento setorial que representa o primeiro outorgante ou Comissões especiais criadas para o efeito, para num prazo de 10 dias as suprir.
 4. O incumprimento do prazo referido no numero anterior implica a suspensão imediata do desembolso até a regularização da situação, ficando o 2º Outorgante diretamente responsável pelas consequências das advindas.
 5. As verbas desembolsadas são depositadas na conta bancária do 2º Outorgante com o nº NIB nº 000 400000521551610174, sediada no Banco Cabo-verdiano de Negócios, com o Número de Identificação Fiscal nº 351765557.

Cláusula 7ª

Prestação de Contas

1. O 2.º outorgante organiza e arquiva os documentos de prestação de contas relativos a cada desembolso, conforme se indicam:
 - a) Cópias das faturas ou recibos dos pagamentos efetuados aos fornecedores de bens e serviços;
 - b) Folhas de salários, comprovativos dos pagamentos efetuados aos trabalhadores, quando aplicado;
 - c) Balancete sintético mensal dos recebimentos e pagamentos efetuados.





2. Os elementos previstos no número anterior devem ser disponibilizados pelo 2º outorgante para consulta, sempre que a entidade responsável pela fiscalização os solicitar, devendo, igualmente, fazer parte integrante do relatório final do projeto.
3. O incumprimento do disposto no número anterior implica suspensão imediata do financiamento, até à regularização da situação, ficando o 2º outorgante diretamente responsável pelas consequências daí advinentes.
4. A utilização dos recursos transferidos para fins diversos que não constam do presente contrato-programa, comprovada pela análise dos documentos de prestação de contas ou pela avaliação do projeto, poderá implicar a suspensão imediata do financiamento, sem prejuízo de 2º outorgante repor no prazo de 30 dias após a comunicação do departamento sectorial que representa o primeiro outorgante ou Comissões especiais a entidade executante com o conhecimento do membro do Governo responsável pela área das finanças o montante indevidamente utilizado.
5. Nos casos previstos nos números anteriores, compete ao Ministro das Finanças e do Fomento Empresarial, ordenar a suspensão do financiamento, mediante solicitação e informação do(s) departamento(s) sectorial(ais) que representa o primeiro outorgante ou Comissões especiais criadas para o efeito, sem prejuízo do controlo próprio do Ministério das Finanças e do Fomento Empresarial, ficando o 2º outorgante diretamente responsável pelas consequências daí advinentes.
6. Os elementos justificativos das despesas devem ser validados e certificados pelos departamentos governamentais responsáveis pelo financiamento.
7. Não serão assinados novos contratos programas, enquanto não for justificada a utilização das verbas adiantadas.

Cláusula 8^a

Gestão e avaliação do Programa

1. O 2º Outorgante assegura a boa gestão das verbas disponibilizadas, a elaboração de todos os documentos de prestação de contas referidos no presente contrato.
2. A monitorização, a meio percurso e avaliação final do programa são efectuadas pelas seguintes entidades:
 - i. Departamento(s) sectorial(ais) que representa o primeiro outorgante ou Comissões especiais criadas para o efeito

N
Página 4 de 6
C. Gomes
D. Devar



- ii. Serviços competentes do Ministério das Finanças e do Fomento Empresarial e pelo 2º outorgante, no tocante à execução financeira.
3. Da avaliação física deve constar, para além do relatório de execução, a documentação fotográfica atualizada do avanço de execução do programa, cuja cópia é obrigatoriamente remetida à Direção Nacional do Planeamento.

Cláusula 9ª

Trabalhos e Obra a mais

1. O presente contrato não contempla o financiamento de obras e trabalhos a mais nem despesas excepcionais.
2. O 2º Outorgante é responsável por todos e quaisquer tipos de trabalhos a mais necessários para a realização do projeto, quaisquer que sejam a sua origem.

Cláusula 10ª

Alteração, interpretação e integração do Contrato

1. O presente contrato não pode ser alterado pelos outorgantes, sem autorização prévia do Ministro das Finanças e do Fomento Empresarial.
2. A integração do contrato pelas partes e a integração de lacuna, faz-se nos termos da lei administrativa para o efeito e subsidiariamente, pela lei Civil.

Cláusula 11ª

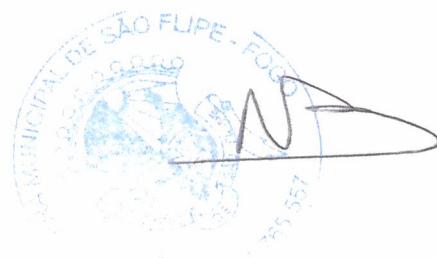
Dos anexos

Constituem anexos e partes integrantes ao presente contrato os seguintes documentos:

- a) Ficha do projeto
- b) Orçamento detalhado do projeto

Elaborado e assinado em três vias

Mindelo, aos 20 dias do mês de junho de 2022



Página 5 de 6

*António L
H. Reis*



Ministério
do Mar



/ Director /

O Fundo Autónomo das Pescas



Pela Câmara Municipal de São Filipe - Ilha do Fogo

